

Despacho

1. A Ordem de Serviço 3/2015, de 26 de março, teve em vista colmatar a ausência de previsão legal, na versão originária da Lei 62/2013, de 26 de agosto, relativa à elaboração de relatório semestral da Procuradoria da República da Comarca, apenas previsto naquela Lei para os serviços judiciais.

Pretendeu-se, assim, enquanto não se não lograsse conceber *um modelo global de relatório semestral da comarca*, responder à necessidade de avaliação global e articulada sobre o *estado dos serviços e qualidade de resposta da comarca*, que tivesse também em consideração atividade do Ministério Público.

Como decorre dos respetivos considerandos e prescrições, a Ordem de Serviço foi emitida com um objetivo temporal delimitado para o ano judicial de 2015-2016, tendo em vista, de acordo com o calendário do ano judicial então vigente – de 1 de setembro a 31 de agosto –, a elaboração do relatório semestral correspondente ao 1º semestre daquele ano judicial.

Com as alterações introduzidas pela Lei 40-A/2016, de 22 de dezembro, a Lei 62/2013, de 26 de agosto, passou a prever a elaboração de relatório semestral pelo Magistrado Coordenador da Procuradoria da República da Comarca (al. b) do nº 1 do artigo 101º daquela Lei), em termos em tudo idênticos, quanto ao seu objeto, finalidades e procedimentos de sequência, ao relatório dos serviços judiciais (cfr. al. g) do nº 2 do artigo 94º e al. a) do nº 2 do artigo 108º da Lei 62/2013, na sua atual redação).

Face à delimitação temporal da Ordem de Serviço 3/2015, de 26/3 e à atual expressa previsão legal de elaboração do relatório semestral pelo magistrado do Ministério Público Coordenador da Procuradoria da República da Comarca, à definição das suas finalidades e aos previstos procedimentos legais de sequência, há que concluir pela caducidade daquele instrumento hierárquico.



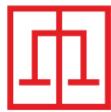
1.1. Termos em que, por caducidade das determinações nela contidas, atenta a expressa previsão legal da al. b) do nº 1 do artigo 101º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, na sua atual redação, e o disposto, designadamente, nos nºs 1 e 2 do artigo 91º e al. a) do nº 2 do artigo 108º da mesma Lei, se revoga a Ordem de Serviço 3/2015, de 26 de março.

2. O relatório semestral em causa tem finalidades primacialmente internas, da Procuradoria da Comarca, de avaliação da atividade desenvolvida e correspetiva qualidade de resposta, em especial em relação ao grau de execução dos objetivos processuais estabelecidos para o período a que respeita e das circunstâncias/constrangimentos conjunturais e estruturais, designadamente em matéria de recursos, em que a mesma se desenvolveu.

Avaliação que visa também permitir a articulação, definição, apresentação e homologação da proposta daqueles objetivos processuais para o ano subsequente (artigo 91º da Lei 62/2013, de 26 de agosto), constituindo, igualmente, um elemento de ponderação para a articulação, definição e monitorização dos objetivos estratégicos a que se refere o artigo 90º da citada Lei.

Face ao exposto, deverá o relatório semestral a que se refere a al. b) do nº 1 do artigo 101º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, ser elaborado pelos Senhores Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Procuradorias da República das Comarcas em termos que permitam responder às suas finalidades, em prazo compatível com o prazo de articulação, definição, apresentação e homologação dos objetivos processuais a que se refere o nº 2 do artigo 91º da Lei 62/2013, de 26 de agosto.

De igual modo deverão ser cumpridos os procedimentos de sequência a que se refere a al. a) do nº 2 do artigo 108º da mesma Lei, designadamente em matéria de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*

Comunique-se, via SIMP, aos Ex.mos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, que, sem prejuízo da publicação abaixo determinada, deverão providenciar pela comunicação aos Senhores Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Comarcas da respetiva área territorial.

Publique-se no SIMP - módulo Destaques e módulo Documentos Hierárquicos, espécie Despachos - bem como no módulo Documentos Hierárquicos do Portal do Ministério Público, espécie Despachos.

Lisboa, 3 de julho de 2019

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago